



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 180

TERÇA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	9557
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	9574
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	9583
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	9596
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR.....	9639
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	9643
EDITAIS E AVISOS.....	9643

Supremo Tribunal Federal

Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE SETEMBRO DE 1990

ÍNDICE DE ADVOGADOS

JOSE JULIO FERNANDES	1 0021189-0/160
MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA	1 0021188-1/160
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE	1 0000362-3/600
REGINA CELIA SILVA MOREIRA	1 0004438-2/240

DISTRIBUIÇÃO

CENTESIMA QUARTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA, AUTOMATIZADA, REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 1990, PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO CELSO DE MELLO (ART. 37, I RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

CR 0005645-1/080 DF
JUST. ROG.: JUIZADO DE MENORES DE ANTOFAGASTA
REQDO : VICTOR MANUEL ARAYA KUTZ
DILIG. : CITACAO
REGISTRADO

MS 0021188-1/160 DF
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
IMPTE : EDUARDO PAULO VIEIRA PONTES E OUTROS
ADV. : MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA E OUTRO
IMPDO : PRESIDENTE DA REPUBLICA

MS 0021189-0/160 DF
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
IMPTE : LUIZ GREGORINI SOBRINHO
ADV. : JOSE JULIO FERNANDES
IMPDO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

SE 0004438-2/240 DF
REOTE : DIMOSTHENIS CARALIS
ADV. : REGINA CELIA SILVA MOREIRA E OUTROS
REQDO : MARIA NIKOLAU PATZAKOGLU
REGISTRADO

ADIN 0000362-3/600 DF
RELATOR : MIN. CELIO BORJA
REOTE : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV. : OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
REQDO : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

MINISTRO	REGISTR.	DISTR.	REDISTR.	TOTAL
MIN. PRESIDENTE	2			2
MIN. CELIO BORJA		1		1
MIN. MARCO AURELIO		2		2
TOTAL	2	3		5

Brasília, 14 de setembro de 1990.

ALBERTO VERONESE AGUIAR
Diretor do Departamento Judiciário

MINISTRO CELSO DE MELLO
Presidente

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 1990 (*)

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABDALLA DANIEL CURI	1 0000278-9/400
ALOYSIO ALVES FERRAZ DE ABREU	1 0000275-4/400
ANTONIO CARLOS CAMPOS JUQUEIRA	1 0025138-8/380
ATHOS VIEIRA DE ANDRADE JUNIOR	1 0025139-6/380
BENEDITA MARINA DA SILVA	1 0068265-1/134
CAIO MORI	1 0126431-4/210
EGIDIO CARLOS DA SILVA	1 0116676-2/210
EVELCOR FORTES SALZANO	1 0025138-8/380
FRANCISCA NINA GUEDES FERREIRA	1 0000277-1/400
HENRIQUE FONSECA DE ARAUJO	1 0001333-6/030
HERBERTO ALFREDO VARGAS CARNIDE	1 0000274-6/400
JOAO MENEZES SOBRINHO	1 0025139-6/380
JOSE FERREIRA DA SILVA	1 0112686-8/210
LORENCO OTTO SCHORR	1 0000054-8/320
LUIZ ANTONIO SILVEIRA TEIXEIRA	1 0126643-1/210
LUIZ CARLO BETTIOL	1 0116029-2/210
MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA	1 0126431-4/210
MARCOS FERREIRA DA SILVA	1 0116676-2/210
SAMIR ACHOA	1 0021185-7/162
SELMA L.N. SAUERBRONN DE SOUZA	1 0112686-8/210
VENCESLAU PERES DE SOUZA	1 0000276-2/400

DISTRIBUIÇÃO

VIGESIMA QUARTA AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA, AUTOMATIZADA, REALIZADA EM 04 DE SETEMBRO DE 1990, PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA (ART. 66 RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AR 0001333-6/030 DF
RELATOR : MIN. CELIO BORJA
Autor : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES CIVIS DO BRASIL - ASCB
Adv. : HENRIQUE FONSECA DE ARAUJO e outro
Reu : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ
Reu : UNIAO FEDERAL

HC 0068263-4/130 DF
RELATOR : MIN. OCTAVIO BALLOTTI
Impte : MANOEL SALLES DE ARAUJO
Coator : JUIZ DA VARA DAS EXECUCOES CRIMINAIS DE SAO PAULO
Pacte : MANUEL SALLES DE ARAUJO
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

HC 0068264-2/130 DF
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
Impte : MARCOS CESAR CUNHA e outro
Coator : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Pacte : NAGIB RAAD RESTUM

HC 0068266-9/130 DF
RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
Impte : JOAO ELIAS SILVERIO
Coator : JUIZ DE DIREITO DA 13A. VARA CRIMINAL DE SAO PAULO
Pacte : JOAO ELIAS SILVERIO

HC 0068267-7/130 DF
RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
Impte : CLOVIS DE MATTOS
Coator : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Pacte : CLOVIS DE MATTOS
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

HC 0068268-5/130 DF
RELATOR : MIN. CELIO BORJA
Impte : JORGE FERREIRA RONCA DA SILVA
Coator : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Pacte : JORGE FERREIRA RONCA DA SILVA

HC 0068270-7/130 DF
RELATOR : MIN. ALDIR PASSARINHO
Impte : OSORIO DIAS
Coator : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Pacte : IRINEU CORREA DIAS

HC 0068271-5/130 DF
RELATOR : MIN. ALDIR PASSARINHO
Impte : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
Coator : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Pacte : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

HC 0068272-3/130 DF
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
Impte : DAVID DOMINGOS ROMIO
Coator : TRIBUNAL DE JUSTICA DE MATO GROSSO
Pacte : VERA LUCIA SALAMANCA

HC 0068273-1/130 DF
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
Impte : SERGIO GERALDO MOREIRA RODRIGUES JR.
Coator : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Pacte : EVANDRO DUARTE FERREIRA

HC 0068275-8/130 DF
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
Impte : CARMEN LUCIA PRIORI DE BARROS
Coator : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Pacte : DORIVAL VEGAS
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

HC 0068276-6/130 DF
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
Impte : JOSE MARIA DA SILVA
Coator : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Pacte : JOSE MARIA DA SILVA
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

HC 0068277-4/130 DF
RELATOR : MIN. CELIO BORJA
Impte : JUAREZ NICOLAU DE BARROS
Coator : TRIBUNAL DE ALCADA DO ESTADO DO PARANA
Pacte : JUAREZ NICOLAU DE BARROS

HC 0068278-2/130 DF
RELATOR : MIN. ALDIR PASSARINHO
Impte : ADEMILSON GARCIA MOREIRA
Coator : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Pacte : ADEMILSON GARCIA MOREIRA
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

HC 0068279-1/130 DF
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
Impte : JOSE CARLOS DA SILVA PRADA
Coator : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Pacte : HENRY CURY BLANCO

HC 0068280-4/130 DF
RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
Impte : JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI
Coator : TRIBUNAL DE ALCADA CRIMINAL DO ESTADO DE SAO PAULO
Pacte : ANTONIO CARLOS COSTA

HC 0068281-2/130 DF
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
Impte : BENITO FEROLLA
Coator : TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Pacte : CLEONICE NOLASTICO

HC 0068283-9/130 DF
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
Impte : NATALINO FERREIRA
Coator : CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO
Pacte : CHARLES ROBERTO LISBOA

RHC 0068265-1/134 DF
RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
Rcte : LUIS FERNANDO SILVA DE SALLES
Adv. : BENEDITA MARINA DA SILVA
Rcdo : SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - STM
Pacte : LUIZ FERNANDO SILVA DE SALLES

Inq 0000500-2/140 DF
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
Autor : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Indic. : LELIO MIGUEL ANTUNES DE SOUZA e outros
Adv. : JOSE FRANCISCO OLIOSI DA SILVEIRA e outros

RMS 0021185-7/162 DF
RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
Rcte : SAMIR ACHOA
Adv. : SAMIR ACHOA
Rcdo : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL -TSE
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO

RE 0112686-8/210
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
Recte : INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANCEIRA DA PREVIDEN-
CIA E ASSISTENCIA SOCIAL - IAPAS
Adv. : JOSE FERREIRA DA SILVA e outro
Rcdo : EURICO SARAIVA
Adv. : SELMA L.N. SAUERBRONN DE SOUZA e outro
REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

RE 0116029-2/210 SP
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
Recte : PIRELLI S/A CIA INDUSTRIAL BRASILEIRA
Adv. : LUIZ CARLO BETTIDOL e outros
Rcdo : UNIAO FEDERAL
REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

RE 0116676-2/210 SP
RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
Recte : BAR E RESTAURANTE MEXILHAO LTDA
Adv. : MARCOS FERREIRA DA SILVA
Rcdo : ESTADO DE SAO PAULO
Adv. : ESIDIO CARLOS DA SILVA e outro
REDISTRIBUIDO POR SUCESSAO

RE 0126431-4/210 SP
RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
Recte : BANCO CENTRAL DO BRASIL
Adv. : MANOEL LUCIVIO DE LEOILA e outros
Rcdo : KANED SAKURAI
Adv. : CAIO MORI

RE 0126643-1/210 PE
RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
Recte : UNIAO FEDERAL
Rcdo : NORCON SOCIEDADE NODESTINA DE CONSTRICOES LTDA
Adv. : LUIZ ANTONIO SILVEIRA TEIXEIRA

ADr 0000054-8/320 DF
RELATOR : MIN. CELIO BORJA
Autor : HELOISA GONCALVES DA SILVA
Adv. : LORENCO OTTO SCHORR e outros
Reu : UNIAO FEDERAL
DISTRIBUIDO POR PREVENCAO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 8, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 18 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	R\$ 1.547,00	R\$ 405,00	R\$ 1.517,00	R\$ 1.247,00
PORTE:	R\$ 2.455,20	R\$ 1.254,00	R\$ 4.501,20	R\$ 2.455,20

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

PROC. TST-PP Nº 2750/90.2

Interessado: JUIZ JOSÉ SERSON

RETIFICAÇÃO

O Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Orlando Teixeira da Costa, atendendo solicitação do Exmo. Sr. Juiz José Serson, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, conforme consta do Processo PP-2750/90.2, retifica a ata e respectivo anexo da Correção Periódica Ordinária realizada naquela Corte Trabalhista, a 27 de novembro de 1989, no que pertine ao Processo RO-16.066/88, ata essa publicada no Diário da Justiça do dia 09 de janeiro de 1990, páginas 48/69. Onde se lê, no anexo, "Com o Revisor, 42 dias", lê-se: "Com o Revisor, 1 dia." Na ata, onde se lê "Juiz José Serson, como Relator: três dias, e como Revisor quatro dias", lê-se: "Juiz José Serson, como Relator: três dias, e como Revisor: um dia". Esta retificação decorre da conferência feita através do mencionado processo PP-2750/90.2, pelo qual foi constatado o equívoco apontado pelo Juiz interessado.

Publique-se.

Brasília, 13 de setembro de 1990.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Presidência

ATO Nº 9.028, DE 12 DE SETEMBRO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

No uso das atribuições que lhe confere o artigo 41, item XXXIV, do Decreto-lei nº 1.003, de 21 OUT 69, e

Considerando a solicitação do Exmo Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria da República do Distrito Federal, constante do Ofício nº 2.717/90-A-PRDF, de 04 SET 90, resolve:

Indicar CARMITA BRUGNARA CHELOTTI, Técnica Judiciária, classe Especial, referência NS.25, ocupante de função de confiança de Chefe da Seção de Pagamento da Diretoria de Finanças do Superior Tribunal Militar, para, na qualidade de preposto do reclamado, comparecer à audiência de conciliação e julgamento pertinente à Reclamação Trabalhista nº 1.408/90, ajuizada por IARA MARIA PEIXOTO FRANÇA e outros, servidores deste Tribunal, a realizar-se às 08 horas e 55 minutos, do dia 28 SET 90, na 8ª Junta de Conciliação e Julgamento, da Justiça do Trabalho, situada na SEP 313 lotes 2/3 - Asa Norte.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

ATOS DE 14 DE SETEMBRO DE 1990

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, resolve

Nº 9.029- DESIGNAR os funcionários abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Licitação do Superior Tribunal Militar, com as atribuições definidas no artigo 41 do Decreto-Lei nº 2.300/86, no período compreendido entre o dia 21 de setembro de 1990 e o termo final de investidura de cada um de seus membros, a saber:

TITULARES

Bibl. MARIA DAS GRAÇAS CARVALHO MARQUES - Presidente	até 20/09/91;
Téc.Jud. CLARICE CANDIDA DE OLIVEIRA E SILVA - Vice-Presidente	até 14/02/91;
Téc.Jud. ANA CRISTINA PIMENTEL CARNEIRO	até 20/09/91;
Aux.Jud. ELISABETH VIEIRA DA SILVA	até 21/03/91;

SUPLENTE

Aux.Jud. LUIZ BARBOSA LOURENÇO	até 21/03/91;
Aux.Jud. ELISABETE DUARTE SILVA	até 20/09/91;
Aux.Jud. AMÉRICO CORREIA DE OLIVEIRA	até 20/09/91;
Atend.Jud. DONATO OLIVEIRA PEREIRA	até 14/02/91;

O ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

USANDO das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, inciso XXXI, do Regimento Interno, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.931/90-

LIPES/SEINA, resolve

Nº 9.030- CONCEDER APOSENTADORIA a Técnica Judiciária, código STM-AJ-021, classe Especial, referência NS.24, GERCIRA ROSA DE CARVALHO E SILVA, matrícula nº 305.269, do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal, nos termos do artigo 40, item III, letra "a", da Constituição Federal, de 05/10/88, c/c os artigos 176, inciso II, 178, inciso I, letra "a", e 184, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28/10/52, alterado pela Lei nº 6.701, de 24/10/79, artigo 1º da Lei nº 7.760, de 24/04/89, alterado pelo artigo 6º da Lei nº 7.961, de 21/12/89, e 1º do Ato nº 8.809, de 19/12/89, deste Tribunal.

ALTE ESQ RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO

HABEAS CORPUS Nº 32.674-0/BA

Paciente : ADAILTON AQUINO LISBOA DOS SANTOS, SO Mar., preso à disposição do Exmo. Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que seja expedido em seu favor o competente Alvará de Soltura.

Impetrante: Dr. Adhemar Costa Santos

DESPACHO

"O ilustre Impetrante pleiteia a concessão da presente ordem de Habeas Corpus para que o Paciente seja posto em liberdade, incontinenti, por entender ilegal a sua prisão ante as provas que produziu e reputou de robustas, no sentido de que inexistiu o crime de deserção especial a ele imputado.

A inicial veio instruída com os documentos de fls.

04/08.

Requisitadas as informações pertinentes (fls. 12), o ilustre Juiz-Auditor da Auditoria da 6ª CJM, autoridade indigitada coatora, manifestou-se às fls. 16/17, em Ofício datado de 04 de setembro de 1990.

Oficiando nos autos, a douta Procuradoria-Geral da Justiça Militar pronunciou-se favoravelmente à concessão da ordem.

Por intermédio do Telex nº 067, de 11 de setembro de 1990, o digno Juiz-Auditor in casu informou que, nessa data, o Paciente foi a julgamento, tendo o Conselho Permanente de Justiça, por unanimidade, o condenado à pena de 01 mês de detenção, como incurso no art. 190. do Código Penal Militar, tendo sido posto em liberdade, imediatamente, por já ter cumprido a pena que lhe foi imposta.

Ex positis

1. Julgo PREJUDICADO o presente pedido, por manifesta perda de objeto, na conformidade do art. 18, inciso V, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar.

2. Publique-se.

3. Arquivem-se.

(a.) Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Ministro-Relator"

Brasília, 13 de setembro de 1990

Gen Ex HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA
Ministro-Relator

SEÇÃO DE ACÓRDÃO E JURISPRUDÊNCIA
PUBLICAÇÃO DE DECISÕES E EMENTAS

APELAÇÃO

45.504-3 - BA - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: O MPM junto à Aud. da 6ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 6ª CJM, de 22/08/88, que absolveu o 3º Sgt. Ex. JUSCELINO CORREIA DE OLIVEIRA, do crime previsto no art. 318 c/c o art. 70, inciso II, alíneas "a" e "1", to dos do CPM. Adv. Dr. Jorge Garcia de Santana.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 27.06.90).

EMENTA: FALSA IDENTIDADE - Art. 318 do CPM. Sentença absolutória, com fulcro no Art. 439, letra "e", do CPPM. Preliminar de intempestividade do recurso, improcedente. Ação e autoria comprovadas nos autos. Meio utilizado pelo agente absolutamente ineficaz, retira a tipicidade da conduta. Ocorrência de crime impossível. Rejeitada a preliminar de nulidade, suscitada pela Defesa, por unanimidade e, no mérito, por maioria, negado provimento ao recurso do MPM, mantendo-se a Sentença absolutória "a quo", porém, com fulcro no art. 439, letra "b", do CPPM.

45.530-4 - PA - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Aptes.: O MPM junto à Aud. da 8ª CJM e FABIANO SILVA ASSUNÇÃO, Sd. Ex., condenado a quatro (04) meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho de Justiça do 52º Batalhão de Infantaria de Selva, de 03/10/88. Adv. Dra. Mariza de Nazaré dos Santos.

DECISÃO: A unanimidade, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pela PGJM para anular o processo, sem renovação. (Sessão de 28.06.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Réu processado e julgado por CJ da Unidade sem jurisdição. Competência temporal "ex-vi" do art. 17 da LOJM. Nulidade insanável. Anulado o processo sem renovação. Decisão unânime.

45.542-8 - MG - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: Jonas dos Santos Silva, Sd. Ex., condenado a 03 meses de prisão, incurso no art. 187 c/c o art. 189, inciso I, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 17º Batalhão Logístico, de 17/11/88. Advº Drº Carmen Lúcia Andrade de Montesinos.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 21.08.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Delito plenamente configurado nos autos. Alegações de ordem pessoal, sem suporte probatório não elidem o crime contra o dever militar - Súmula nº 3 do STM. Negado provimento ao recurso. Decisão unânime.

45.559-0 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: JULIO CESAR NUNES, 3º Sgt. Temp. Ex., condenado a 02 meses de prisão, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. da 3ª CJM, de 07/11/88. Advºs. Drºs Benedita Marina da Silva e Nadja Maria Guerra Rodrigues.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa, absolvendo o apelante. (Sessão de 27.06.90).

EMENTA: LESÕES CORPORAIS CULPOSAS. Inexistindo nos autos provas suficientes de ter o agente procedido com imperícia, imprudência ou negligência, não se caracteriza a culpa "strictu sensu". Provido o recurso da Defesa reformando-se a Sentença "a quo" para absolver o Apelante com fulcro no art. 439, letra "e", do CPPM. Decisão por maioria, nos termos do art. 11, inciso IX, do Regimento Interno.

45.818-4 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Aldo Fagundes. Apte.: Wallace Martins Malaquias, Marinho, condenado a sete meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. de Marinha da 1ª CJM, de 26/07/89. Adv. Dr. Carlos Henrique Silva Reiniger Ferreira.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 19.06.90).

EMENTA: DESERÇÃO - Três Preliminares levantadas pela Defesa que se esborçam ante o ditado pelos artigos 499, 500 e 501 do CPPM e o que reza a Súmula nº 2 desta Corte. Delito formal plenamente configurado in casu. Apelante maior, primário, de mau comportamento, o que, ante a orientação jurisprudencial desta Corte, conduz à fixação da pena-base em oito meses de detenção. Sentença a quo mais favorável ao réu. Silêncio do MPM. Princípio do tantum devolutum quantum appellatum. O Tribunal, por unanimidade, rejeitou as Preliminares argüidas pela Defesa e, no mérito, negou provimento ao apelo da Defesa para manter o quantum final da decisão de primeiro grau.

45.823-0 - DF - Rel. Min. Alte. Esq. Roberto Andersen Cavalcanti. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O MPM junto à Aud. da 11ª CJM. Apda.: A Sentença do CJ do 41º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 24/08/89, que absolveu o Sd. Ex. DONIZETH VIEIRA DA SILVA, do crime previsto no art. 187 do CPM. Advº. Drº. Elizabeth Diniz Martins Souto.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 25.06.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Sentença absolutória. Preliminar de nulidade rejeitada por unanimidade. Negado provimento ao recurso do MPM para manter a Sentença "a quo". Decisão por maioria.

45.901-6 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna (vencido). Rev. e Rel. p/acórdão: Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo. Apte.: Elias Pereira da Silva, Cb-Mar, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187, c/c o art. 48, parágrafo único, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Aud. de Marinha da 1ª CJM, de 19.10.89. Advº Drº Tânia Sardinha Nascimento.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal deu provimento ao apelo da Defesa, absolvendo o recorrente. (Sessão de 10.05.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Responsabilidade diminuída atestada em incidente de insanidade mental a que submetido o Agente. Laudo Pericial diagnosticando episódio depressivo reativo comprometedor de obrigações laborativas (descuido). Ausência de volição elidente da preclusão do agir voluntário e consciente implícito na mera conduta. Juízo de reprovação afastado. Apelação provida para decretar a absolvição. Decisão majoritária.

45.923-7 - AM - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Apte.: O Ministério Público Militar junto à Aud. da 12ª CJM e o Sd. Ex. Carlos Oliveira da Silva, condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM, pena essa transformada em liberdade condicional. Apda.: A Sentença do CJ do 1º Batalhão de Infantaria de Selva, de 17.10.89. Adv. Dr. Benedito de Jesus Pereira Tavares.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal anulou o processo a partir de fls. 53, com renovação. (Sessão de 09.08.90).

EMENTA: DESERÇÃO. In casu está mais do que patente a incompetência do CJU, pela falta de jurisdição temporal, para julgar e condenar o Desertor. Processo anulado, de ofício, a partir das fls. 53, com renovação. Decisão unânime.

45.932-4 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Aptes.: BENILSON SOARES DA SILVA e LUIS JOSÉ DA SILVA, Cabos da Marinha, condenados a 01 ano de prisão, incurso no art. 240, §§ 1º e 5º do CPM, com o benefício do "sursis", pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Aud. de Marinha da 1ª CJM, de 24 de outubro de 1989. Adv. Drs. Lourenço Senna e Adelcy M. R.S. Corrêa.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a sentença recorrida. (Sessão de 13.06.90).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO. Autoria e materialidade sobejamente caracterizadas. Argumentos defensoriais incapazes de destruir os fundamentos contidos no decreto condenatório e em total consonância

com a prova colhida nos autos. Apelos não providos. Decisão unânime.

45.953-7 - PR - Rel. Min. Gen. Ex. Everaldo de Oliveira Reis. Rev. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo. Apte.: O Ministério Público Militar junto à Aud. da 5ª CJM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 5ª CJM, de 28.11.89, que absolveu o Aluno do NPOR do 5º GAC/AP, ALESSANDRO CASAGRANDE, do crime previsto no art. 206, § 1º do CPM. Adv. Drs. Edgar Leite dos Santos e Regina Maria Reichmann.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 26.06.90).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Argumentos ministeriais incapazes e insuficientes para alcançar a reforma do decisório recorrido, de vez que o conjunto probatório constantes dos autos, não permite, de forma alguma, a condenação do Réu, sem a existência da dúvida. Apelo não provido. Decisão unânime.

45.956-1 - PR - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Nogueira. Apte.: O Ministério Público Militar junto à Aud. da 5ª CJM. Apda.: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Aud. da 5ª CJM, de 14/12/89, que absolveu o segundo Ten. Ex., ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA do crime previsto no art. 206, caput, do CPM. Adv. Dr. Dálio Zipin Filho.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 15.05.90).

EMENTA: HOMICÍDIO CULPOSO - Acidente de trânsito cuja responsabilidade coube ao motorista do carro particular. O ponto nodal do processo em pauta é saber quem estaria dirigindo o auto causador do acidente. O Oficial sobrevivente, ora Apelado, não se recorda do momento do acidente, mas afirma que o motorista do carro era o Cabo, que veio a falecer. A favor da defesa há, entre outras provas, dois bem nutridos laudos, firmados por ilustres médicos, e que, depois de minuciosas e detalhadas explicações técnicas, chegam à conclusão de que o motorista era a vítima. Há ainda depoimentos, outros laudos e fotos, indicando que as avarias sofridas pelo carro foram de grande monta, especialmente do lado do motorista. Ergo, é contra a lógica que o motorista fosse o Suplicado, com ferimentos de pequeno porte, ao passo que a vítima fatal teve lesões gravíssimas, especialmente nas regiões torácica e abdominal. Destarte, no máximo há dúvidas que levam a uma quase certeza da inocência do recorrido. Não há nos autos elementos suficientes para um juízo de condenação. Inteligência da letra "e" do art. 439 do CPPM. Por maioria, o Tribunal negou provimento ao apelo do MPM para manter a decisão absolutória de primeira instância.

45.967-9 - MG - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Jorge José de Carvalho. Rev. Min. Dr. Paulo Cesar Cataldo. Apte.: Elias Ercolino Lopes, Sd Ex., condenado a um mês de detenção, incurso no art. 187 c/c os arts. 189 e 72, incisos I, II e III, alínea "d", tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do Comando da 4ª Divisão de Exército, de 28.12.89. Advº Drº Samaritana da Silva Correia.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 25.06.90).

EMENTA: DESERÇÃO - Preliminar de nulidade levantada pela Procuradoria que se esborça diante do mandamento do art. 509 do CPPM. Delito formal plenamente configurado in casu. Apelante menor, primário, de bom comportamento, o que, ante a orientação jurisprudencial desta Corte, conduziria a fixação da pena-base em seis meses de detenção (mínimo legal). Benefício da atenuante especial prevista na parte final do inciso I do art. 189 do CPM. No caso in tela a pena final deveria ser de quatro meses de detenção. Silêncio do MPM. Princípio do "tantum devolutum quantum appellatum". Pela aplicação em primeira instância mais favorável ao Suplicante. O Tribunal rejeitou a Preliminar argüida e, no mérito, negou provimento ao apelo da defesa para manter o quantum final da sentença a quo. Decisão unânime.

45.971-5 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar. Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Apte.: O Ministério Público Militar junto à 2ª Aud. da 3ª CJM e Márcio da Rosa Silva, Sd Ex., condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 240, § 5º c/c os arts. 72, inciso I e 73, tudo do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 3 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 2ª Aud. da 3ª CJM, de 06.12.89, que condenou o apelante e absolveu o 3º Sgt. Ex. Ronaldo Rodrigues de Oliveira, do crime previsto no art. 303, § 3º do CPM. Adv. Drs. Glênio Diogo Vasques e outros.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo do MPM para aumentar a pena imposta ao Sd. Ex., Márcio da Rosa Silva para oito meses de prisão, confirmando a absolvição do 3º Sgt. Ex. Ronaldo Rodrigues de Oliveira, e deu provimento parcial ao apelo da Defesa para reduzir o "sursis" concedido ao Sd. Ex., Márcio da Rosa Silva para dois anos. (Sessão de 09.08.90).

EMENTA: FURTO QUALIFICADO (Art. 240, § 5º, do CPM). FIXAÇÃO DA PENABASE. REDUÇÃO. 1. Sendo a pena-base fixada no mínimo previsto para o crime e estando o réu beneficiado por causa especial de diminuição, só pode o "quantum" ser reduzido até o limite relativo à aplicação desta minorante. Assim sendo, ainda que o acusado esteja também beneficiado por circunstância atenuante, esta não mais pode incidir sobre o resultado da condenação, pois resultaria em redução indevida. 2. Tendo o réu sido condenado no mínimo do Art. 240, § 5º, do CPM, por preencher as circunstâncias judiciais objetivas, pelas mesmas razões merece a concessão do "SURSIS" pelo prazo mínimo legal. Providos parcialmente os recursos do MPM e da Defesa. Decisão unânime.

45.977-4 - RS - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar Cherubim Rosa Filho. Rev. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Aptes.: O MPM junto à 3ª Aud. da 3ª CJM e o Sd. Ex. João Souto Alves, condenado a 08 anos de reclusão, incurso, por desclassificação, no art. 205, c/c o art. 72, inciso I, com a pena acessória de exclusão das Forças Armadas, na forma do art. 102, todos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 3ª Aud. da 3ª CJM, de 30.11.89. Adv. Drs. Nery Roque da Cunha e José Carmo Cordeiro.

DECISÃO: Por unanimidade, o Tribunal negou provimento ao apelo do

MPM e, por maioria, deu provimento parcial ao recurso da Defesa, para, reformando a sentença a quo, modificar o regime inicial do cumprimento da pena do Sd. Apelante para o semi-aberto, na forma do art. 33, §§ 1º, alínea b, 2º, alínea b, e 3º, e art. 59, ambos do Código Penal, c/c o art. 110 da Lei nº 7210/84. (Sessão de 21.08.90).

EMENTA: HOMICÍDIO SIMPLES (Art. 205, "caput" do CPM). Restando provadas a autoria e a materialidade do delito, ausente qualquer das causas de exclusão de crime a que se refere o Art. 42, do CPM, não há falar-se em absolvição do acusado. POR UNANIMIDADE DE VOTOS, rejeitada a preliminar suscitada e, no mérito, negado provimento ao recurso do MPM. POR MAIORIA, provido parcialmente o apelo da Defesa, modificando-se o regime inicial de cumprimento da pena para semi-aberto.

45.992-8 - PE - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Apte.: Joel Fernandes, Mm, condenado a 01 ano de prisão, incurso, por desclassificação, no art. 241, parágrafo único, c/c o art. 195, ambos do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 7ª CJM, de 31.01.90. Adv. Drs. Anne Elizabeth Nunes de Oliveira, Josemar Leal Santana e Ivone Cerqueira de Carvalho.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa reduzindo a pena imposta ao apelante a quatro meses e quinze dias de prisão, concedendo-lhe, por maioria, o benefício do "sursis" pelo prazo de dois anos. (Sessão de 14.08.90).

EMENTA: CONCURSO DE CRIMES. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO QUANTUM PENAL. A dosagem da pena, quando exceder o mínimo legal, não pode prescindir de fundamentos expressos na sentença, sob pena de nulidade ou de redução do quantum ao limite inferior cominado ao crime. Precedentes desta e da Suprema Corte. Atendidos os pressupostos objetivos e subjetivos ensejadores do sursis, é de se conceder o benefício. Apelo da Defesa a que se dá provimento.

45.998-7 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: Paulo Henrique Vianna, civil, condenado a 04 anos de reclusão, incurso no art. 240, § 5º, c/c os arts. 72, inciso I, e 80, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da Aud. da 11ª CJM, de 24.05.88. Adv. Dr. Amauri Serralvo.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal deu provimento parcial ao apelo da Defesa, reduzindo a pena imposta ao recorrente a três anos de reclusão, como incurso por duas vezes no art. 240, § 5º, c/c os arts. 80, EI, § 1º e 72, inciso I, todos do CPM. (Sessão de 15.08.90).

EMENTA: INTERROGATÓRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO QUANTUM PENAL. 1. O Réu revel apresentado antes do trânsito em julgado da Sentença deve ser interrogado pelo Juízo, sob pena de nulidade processual. Precedentes da Suprema Corte. 2. A dosagem da pena, quando exceder o limite inferior cominado ao tipo penal, não pode prescindir de fundamentos expressos na sentença, sob pena de sua nulidade ou de redução do quantum ao mínimo legal. Inteligência jurisprudencial desta Corte e do Egrégio Supremo Tribunal Federal. 3. Apelo parcialmente provido, em decisão unânime.

45.999-5 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Aptes.: O Ministério Público Militar junto à 1ª Aud. do Exército da 1ª CJM e ANTONIO PEDRO DA SILVA NETO, Sd. Ex., condenado a 04 meses de prisão, incurso no art. 210 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. do Ex., da 1ª CJM, de 06 de fevereiro de 1990, na parte em que concedeu o benefício do "sursis" ao Apelante. Adv.ªs Drs. Clarice do Nascimento Costa e Eleonora Salles de Campos Borges.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal deu provimento somente ao recurso do MPM para cassar o benefício do "sursis" ao réu. (Sessão de 14.08.90).

EMENTA: (LESÃO CORPORAL CULPOSA) - I - Manobra com arma de fogo, com manifesta negligência, sem a observância das normas de segurança que se impunham. II - Razões recursais defensivas, que não se acolhem, por indemonstradas. III - Evento que decorreu da briga cadeira com armamento. IV - Antijurídica conduta, que não pode merecer o benefício do "sursis". V - À unanimidade, improvido o recurso de defesa, provendo-se, outrossim, o recurso ministerial, para, mantido o decreto condenatório, cassar o benefício do sursis concedido ao réu.

46.011-1 - RS - Rel. Min. Alte. Esq. Luiz Lezi Ferreira. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Apte.: O Ministério Público Militar junto à 2ª Aud. da 3ª CJM. Apda.: A Sentença do CJ do 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado, de 22 de fevereiro de 1990, que absolveu o Sd. Ex. Emilio Cesar Fernandes do crime previsto no art. 187 do CPM. Adv. Dr. Marcelo Martinelli.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal deu provimento ao recurso do MPM, condenando o apelado a sete meses de prisão. (Sessão de 14.08.90).

EMENTA: DESERÇÃO: Crime formal configurado em todos os seus elementos. Inexistência de omissão de formalidade essencial ao processo. Alegações mirando a exclusão do crime, desacompanhadas de suporte probatório convincente. Acolhe-se a pretensão reformatória pugnada pelo Órgão Ministerial para, cassando o decisum absolutório, condenar o Acusado como incurso no art. 187 do CPM. Decisão unânime.

46.058-8 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Rev. Min. Dr. Eduardo Pires Gonçalves. Apte.: Gilson Vallin de Almeida, Cb. Mar., condenado a 6 meses de prisão, incurso no art. 187 do CPM. Apda.: A Sentença do CPJ da 1ª Aud. de Mar., da 1ª CJM, de 04.04.90. Adv.ªs Dr.ªs Adelcy Maria R. Simões Corrêa.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 21.08.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Delito provado e confessado. Estado de necessidade alegado não comprovado. Dosimetria da pena aplicada a quem do

mínimo previsto na orientação jurisprudencial desta Corte Castrense para réu maior primário e de mau comportamento militar. Negado provimento ao apelo da Defesa com a manutenção da sentença apelada. Decisão unânime.

46.084-7 - DF - Rel. Min. Gen. Ex. Haroldo Erichsen da Fonseca. Rev. Min. Dr. Antônio Carlos de Nogueira. Apte.: Cleone Correia de Oliveira, Sd. Ex., condenado a 06 meses e 24 dias de prisão, incurso no art. 187, c/c os arts. 70, inciso I e 72, inciso I, tudo do CPM. Apda.: A Sentença do CJ do 43º Batalhão de Infantaria Motorizada, de 18.05.90. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal manteve a decisão recorrida. (Sessão de 21.08.90).

EMENTA: DESERÇÃO. Art. 187 do CPM. Rejeitada a preliminar arguida pela Defesa por falta de amparo legal. No mérito, negado provimento ao apelo defensorio para manter a Sentença recorrida. Aplicação, in casu, das Súmulas nºs 02 e 03 desta E. Corte. Decisão unânime.

HABEAS CORPUS

32.639-1 - DF - Rel. Min. Dr. Paulo César Cataldo. Pactes.: CARLOS ALBERTO CARDOZO, Cel. PM/DF, e JADIR COSTA, Maj. PM/DF, alegando estarem sofrendo constrangimento ilegal por parte do Cel. PM/DF Lauro Silvestre de Freitas, Chefe do Estado-Maior da PM/DF, que determinou a identificação criminal dos pacientes, pedem a concessão da ordem, liminarmente, para que seja suspensa a referida identificação, com a expedição do competente alvará, via telex, e, após as informações, que seja mantido o caráter definitivo da liminar concedida. Impte.: Dr. Nader Franco Oliveira.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal concedeu a Ordem. (Sessão de 17.05.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS. Identificação criminal. Oficiais Superiores da PM/DF indiciados em IPM e solicitados a comparecer à Seção de identificação para coleta de individuais dactiloscópicas. Prova pré-constituída de anterior identificação na própria Corporação. Inovação constitucional que proíbe tal exigência aos já civilmente identificados (Art. 5º, Inciso LVIII). Cãnone de eficácia plena e incidência imediata ante o qual não podem subsistir disposições legais com ele conflitantes. Prevalência do novo princípio em sua amplitude até que ditada lei definidora das exceções. Ordem deferida para inibir a pretendida identificação. Decisão unânime.

32.651-0 - RJ - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta. Pactes.: Edinaldo da Silva Oliveira, conscrito, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impte.: Cel. Ex. Plínio Eduardo de Ulhoa Cavalcanti, Cmte. do 3º BI.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal remetera a decisão do Exmº Sr. Ministro-Presidente, que concedeu a Ordem. (Sessão de 07.08.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS - Anulação do Termo de Insubmissão. Comprovado, mediante Sindicância, que o conscrito pediu orientação para obter dispensa de incorporação, por motivo de convicção religiosa, apresentando a documentação comprobatória. Configurado que não teve participação na irregular tramitação dos documentos apresentados. Despacho do eminente Ministro-Presidente, prolatado no período das férias, "ad referendum" da Corte, concedendo a Ordem, tornando a ação penal e extinguindo o processo por falta de justa causa para a "persecutio criminis". Decisão homologada por unanimidade.

32.661-8 - AM - Rel. Min. Dr. Antonio Carlos de Seixas Telles. Pactes.: Marcelo André Alves de Oliveira, Sd. Ex., preso, respondendo a processo perante o Conselho de Justiça do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, alegando excesso de prazo de prisão e nulidade processual, pede a concessão da ordem para que seja posto incontinenti em liberdade e anulado o referido processo "ab initio". Impte.: Dr. João Thomas Luchsinger.

DECISÃO: À unanimidade, o Tribunal denegou a ordem no que tange à falta de intervenção no processo do representante do MPM e Advogado-de-Ofício, durante o funcionamento do Conselho de Justiça da Unidade. (Sessão de 14.08.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS. Excesso de prazo. A regra contida no art. 453, do CPPM é mandatória. Falece competência ao Juiz-Auditor para decretação de prisão preventiva de acusado em processo de deserção de praça do Exército. Enquanto não suspensa a execução dos dispositivos do CPPM atinentes a presença do Ministério Público e do Advogado de Ofício devem eles prevalecer.

32.664-2 - RJ - Rel. Min. Gen. Ex. Wilberto Luiz Lima. Pactes.: EDIR SANTOS VIEIRA, civil, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho Permanente de Justiça da 2ª Aud. do Ex., da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, pede a concessão da ordem para que possa recorrer em liberdade, com a imediata expedição do Alvará de Soltura. Imptes.: Drs. Katia Tavares e Carlos Vargas da Silva.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal denegou a Ordem. (Sessão de 16.08.90).

EMENTA: HABEAS CORPUS. Apelação em liberdade, do réu que se defendeu solto. Não se acolhe em favor de condenado que, embora tenha gozado de liberdade até o julgamento condenatório, pelas circunstâncias em que praticou o crime não parece inspirar a certeza de que se manterá fiel ao dever de suportar a execução, acaso confirmado o veredito. Outras circunstâncias, que não apenas a primariedade e bons antecedentes, podem ser considerados na aplicação do art. 527, do Código de Processo Penal Militar.

RECURSO CRIMINAL

5.903-8 - BA - Rel. Min. Gen. Ex. Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Rel. p/acórdão: Min. Dr. Paulo César Cataldo. Recte.: O Ministério Público Militar junto à Aud. da 6ª CJM. Recda.: A Decisão do CPJ da Aud. da 6ª CJM, de 25/10/89, que declarando a incom

petência da Justiça Militar para processar e julgar o 3º Sgt. Aer. ADEMAR SOARES LAGO, declinou da competência para a Justiça Comum Estadual.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal negou provimento ao recurso. (Sessão de 08.03.90).

EMENTA: RECURSO CRIMINAL. Falsificação de documento. Reconhecimento e declaração pelo Juiz a quo da INCOMPETÊNCIA da Justiça Militar e declinatória para a Justiça Comum. Irresignação do Parquet embora admitindo que o documento seria utilizado - como o foi - na esfera civil. Inocorrência de crime militar quando o falso não acarreta de qualquer forma prejuízo à Administração ou ao Serviço Militar. Precedentes da Suprema Corte e do Superior Tribunal Militar. Incensurabilidade da Decisão recorrida. Improvimento do recurso. Decisão majoritária.

5.933-0 - MG - Rel. Min. Ten. Brig. do Ar George Belham da Motta, Recte.: O MPM junto à Aud. da 4ª CJM. Recdo.: O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Aud. da 4ª CJM, de 08.05.90, que rejeitou a denúncia oferecida contra a civil APARECIDA MARIA ZABCZUK, como incurso no art. 262 c/c o 266 do CPM.

DECISÃO: Por maioria, o Tribunal manteve o despacho impugnado. (Sessão de 14.08.90).

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Rejeição da denúncia com fundamento no art. 78, letra "b", do CPPM. Acidente de trânsito, sem vítima, envolvendo viatura militar, tipo ENGESA 1/2 Ton., e automóvel particular, recaído a responsabilidade no condutor da viatura civil. Comprovado que a viatura militar se encontrava em missão de natureza administrativa e não, especificamente, militar, pois realizava transporte de pessoas. Improvimento do recurso do Ministério Público Militar sendo mantido o Despacho impugnado. Decisão majoritária.

Brasília, 14 de setembro de 1990; JAIME TEIXEIRA LEITE, Supervisor III; Visto: CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da DIJUR.

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 56ª SESSÃO, EM 11 DE SETEMBRO DE 1990 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR PAULO DUARTE FONTES
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DRª SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antônio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- **HABEAS-CORPUS 32.672-3** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. **PACIENTE:** ROBERTO NUNES DA SILVA, ex-militar do Exército, preso, cumprindo pena imposta pelo Conselho Especial de Justiça da 2ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, pede a concessão da ordem para que possa apelar em liberdade. Impetrante: Drª Zélia Maria dos Santos Welman. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu e denegou a ordem, por manifesta falta de amparo legal.

- **HABEAS-CORPUS 32.676-6** - Pará. Relator Ministro Aldo Fagundes. **PACIENTE:** ALEXANDRE CORRÊA DA SILVA, civil, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Gen Div Vladimir de Azevedo, Cnte do 8º RM. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu e concedeu a ordem, para anular o Termo de Insubmissão indevidamente lavrado contra o Paciente, com fundamento no artigo 467, "c", do CPPM.

- **HABEAS-CORPUS 32.675-8** - Distrito Federal. Relator Ministro Paulo César Cataldo. **PACIENTE:** UBIRAJARA DAS GRAÇAS SILVA, conscripto, pede a concessão da ordem para que seja anulado o Termo de Insubmissão. Impetrante: Gen Div Francisco Rodrigues Fernandes Junior, Cnte do Planalto e 11ª RM. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal conheceu e concedeu a ordem para anular o Termo de Insubmissão indevidamente lavrado contra o Paciente e, **POR MAIORIA**, trancar a instrução provisional, por falta de justa causa. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES votou pelo arquivamento dos autos instaurados contra o Paciente. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e GEORGE BELHAM DA MOTTA conheceram e concederam a ordem para anular o Termo de Insubmissão por erro administrativo.

- **RECURSO CRIMINAL 5.938-0** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Aldo Fagundes. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 25 de maio de 1990, que rejeitou a denúncia oferecida contra o Sd FN VALCIDES BARBOSA ARANTES e os civis MARIA LÚCIA MILHOMEM DE BRITO e WALTER BARBOSA ARANTES, todos como incurso no artigo 311 do CPM. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal deu provimento ao recurso para cassar a decisão de fls., receber a denúncia e seu aditamento, determinando a baixa dos autos ao Juízo a quo, para o prosseguimento da ação penal.

- **RECURSO CRIMINAL 5.948-8** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Antônio Carlos de Nogueira. **RECORRENTE:** FLÁVIO DE SOUZA GONÇALVES, Sd Ex. **RECORRIDA:** A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 19 de junho de 1990, que decretou a prisão preventiva do Recorrente. Advª Mariza Pereira do Couto. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal deu provimento ao recurso, com fundamento no artigo 259 do CPPM, determinando a soltura do Recorrente, se por aí não estiver preso.

- **RECURSO CRIMINAL 5.947-0** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. **RECORRENTE:** O Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª

Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de ofício. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria de Marinha da 1ª CJM, de 24 de julho de 1990, que concedeu reabilitação ao Cb Mar LUIZ ALBERTO RAMOS. Advª Drª Carmen Lucia Andrade de Montesinos. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao recurso, de ofício, mantendo a r. decisão impugnada.

- **RECURSO CRIMINAL 5.952-6** - Pará. Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. **RECORRENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 8ª CJM. **RECORRIDA:** A Decisão do Exmº Sr. Juiz-Auditor da Auditoria da 8ª CJM, de 18 de julho de 1990, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil EDILSON ALVES DOS SANTOS, como incurso no artigo 219 do CPM. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao recurso, mantendo a r. decisão impugnada.

- **CORREIÇÃO PARCIAL 1.383-3** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Antônio Carlos de Nogueira. **REPRESENTANTE:** O Exmº Sr. Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. **REPRESENTADO:** O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 05 de julho de 1990, que determinou o arquivamento do IPM nº 28/90. - **POR MAIORIA**, o Tribunal conheceu da Representação, por tempestiva, a fim de deferir-la para que a Auditoria faça juntar cópias autenticadas das peças extraídas dos autos, com posterior remessa das mesmas ao Dr. Juiz-Auditor Corregedor. O Ministro ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES deferiu, em parte, a Correção Parcial para cassar o despacho da Drª Juiz-Auditora na parte que determinou o arquivamento do IPM, determinando a remessa deste à Justiça Comum, na forma do artigo 145, do CPPM, em razão do acolhimento, por aquele Juiz, da exceção de incompetência, requerida pelo representante do MPM.

- **CORREIÇÃO PARCIAL 1.382-5** - Rio de Janeiro. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. **REQUERENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM. **REQUERIDO:** O Despacho do Exmº Sr. Juiz-Auditor da 1ª Auditoria do Exército da 1ª CJM, de 05 de julho de 1990, que indeferiu o pedido de reconsideração formulado pelo Requerente, nos autos do processo nº 11/90-4, referentes ao Sd Ex LUIS CLAUDIO BARBOSA, no sentido de que fosse realizado exame pericial na arma objeto do crime. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal deferiu a Correção Parcial para, cassando o despacho do Sr. Juiz-Auditor, determinar a realização do exame pericial na arma objeto do crime. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, VICE-PRESIDENTE, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE).

- **APELAÇÃO 45.997-9** - Distrito Federal. Relator Ministro Paulo César Cataldo. Revisor Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 01 de março de 1990, que absolveu o Sd Ex MARCOS DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, do crime previsto no artigo 210 do CPM, Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha. (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALDO FAGUNDES, NA AUSÊNCIA OCASIONAL DO PRESIDENTE). (SESSÃO SECRETA).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, a decisão relacionada com os processos julgados na 53ª Sessão, em 30 de agosto do ano em curso:

- **APELAÇÃO 45.995-2** - Distrito Federal. Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 11ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 13 de fevereiro de 1990, que absolveu o Cb BM/DF NAILTON MONTEIRO ARAUJO, do crime previsto no artigo 259, parágrafo único, do CPM. Advs Drs Abenante de Melo e Souza e Fátima Nepomuceno de Mello. - **POR MAIORIA**, o Tribunal, acampanhando o voto do Revisor, negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI, HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA, EVERALDO DE OLIVEIRA REIS, WILBERTO LUIZ LIMA e EDUARDO PIREZ GONÇALVES deram provimento ao recurso, para condenar o apelado a três meses de prisão, como incurso no artigo 279, combinado com o artigo 59, ambos do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de dois anos. O Ministro EVERALDO DE OLIVEIRA REIS fará voto vencido.

- **APELAÇÃO 45.590-8** - São Paulo. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. **APELANTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3ª Auditoria da 2ª CJM. **APELADA:** A Sentença do Conselho de Justiça do 4º Batalhão de Infantaria Blindado, de 09 de novembro de 1988, que absolveu o Sd Ex JOSELIJO DOMINGUES RIBEIRO, do crime previsto no artigo 187 do CPM. Advª Drª Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. - **POR UNANIMIDADE**, o Tribunal negou provimento ao apelo para manter a absolvição do recorrido, **POR MAIORIA**, com fundamento no artigo 42, inciso I, do CPM. Os Ministros ANTÔNIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, HAROLDO ERICHSEN DA FONSECA e EVERALDO DE OLIVEIRA REIS absolveram com base no artigo 439, alínea "d", do CPPM, combinado com o artigo 39 do CPM.

A Sessão foi encerrada às 18:40 horas.

Processos em mesa:

Apeação 45.891-3(PC/JS)Aud 6ª proc 11/88-0 Advs Elisoval M.Saldanha/outro
Apeação 46.121-5(WL/AN)Aud 12ª proc 509/90-9 Adv João T. Luchsinger
Apeação 46.073-1(RF/EG)1ªMar proc 528/89-7 Advªs Adelcy M.R.S.Corrêa/outro
Apeação 45.899-0(HE/AF)2ªMar proc 525/89-6 Adv Tania S.Nascimento
Apeação 46.047-2(RF/AF)Aud 11ª proc 523/90-5 Advª Elizabeth D.M.Souto
Apeação 46.093-6(RF/EG)2ªMar proc 524/89-0 Advª Eliane O.L.Freire
Apeação 45.989-8(LL/AF)Aud 9ª proc 19/89-4 Advs Jorge A.Siufi e outro
Apeação 46.049-9(LL/AF)2ªMar proc 544/89-0 Advªs Eliane O.L.Freire/outro
Apeação 46.071-3(EG/RA)Aud 8ª proc 11/89-5 Advªs José R.P.M.Bezerra e outro

Aguardando decurso de prazo:

Embargos 45.621-3(RA/AF)Aud 6ª proc 10/88-4 Adv Luiz Humberto Agie
Apeação 45.626-2(RA/AF)Aud 11ª proc 504/89-7 Adv Adhemar M.de Moura
Apeação 45.635-1(RA/PC)3ªEx proc 501/89-0 Advªs Mariza P.Couto e outra
Apeação 46.048-0(LL/AN)Aud 11ª proc 521/90-2 Advª Elizabeth D.M.Souto
Cons Justif 137-0(JS/AF) - Minist. Ex Advªs Drs Octávio C.Ramos e outro
Apeação 46.020-9(AF/RA)3ª/3ª proc 02/90-0 Advªs Walter Jobim Neto/outro
Apeação 46.112-6(RF/AN)Aud 11ª proc 535/90-3 Advª Elizabeth D.M.Souto
Apeação 46.114-2(HE/AN)1ª/2ª proc 505/90-1 Adv Paulo A.C.dos.Santos
Apeação 45.849-2(LL/PC)Aud 12ª proc 02/89-8 Advªs Marcos A.M.Afonso/outro
Apeação 45.950-4(LL/PC)Aud 12ª proc 525/89-0 Adv Benedito J.P.Tavares
Embargos 19-8(WL/AN)2ª/3ª Adv Marcelo Martinelli

Aguardando publicação:

Apelação 46.032-2(WL/PC)Aud 11ª proc 39/89-2 Advº Hamilton Pereira/outra
 Apelação 46.018-9(ER/PC)1ª/3ª proc 505/90-6 Advª Nadja M.G.Rodrigues
 Apelação 46.038-3(HE/PC)Aud 9ª proc 506/90-6 Advº Jorge A. Siufi
 Apelação 46.057-0(ER/PC)Aud 5ª proc 502/90-8 Advº Edgar L. dos Santos
 Apelação 46.144-4(HE/EG)Aud 5ª proc 511/90-7 Advª Anne E.N. de Oliveira
 Cor Parcial 1.380-9(RA)2ªEx proc 5/90-2

SUELY MATTOS DE ALENCAR
 Secretária do Tribunal

Pauta de Julgamentos**PAUTA Nº 114 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:**

- RECURSO CRIMINAL Nº 5.939-9 - Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. Advº Dr João Thomas Luchsinger.
 - APELAÇÃO Nº 46.105-3 - Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advª Drª Tania Sardinha Nascimento.
 - APELAÇÃO Nº 46.109-6 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advº Dr Marcelo Martinelli.
 - APELAÇÃO Nº 46.119-1 - Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro Wilberto Luiz Lima. Advº Drs Américo Lins da Silva Leal e Sônia Yara de Britto Carvalho.
 - APELAÇÃO Nº 46.041-3 - Relator Ministro Everaldo de Oliveira Reis. Revisor Ministro Aldo Fagundes. Advª Drª Zeni A. Arndt.
 - APELAÇÃO Nº 46.074-0 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antônio Carlos de Seixas Telles. Advº Dr Reinaldo Silva Coelho.

Ministério Público da União**Ministério Público do Trabalho****Procuradoria Regional do Trabalho****1ª Região****PORTARIAS DE 05 DE SETEMBRO DE 1990**

O Procurador Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ., no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0010/90, resolve:

Nº 03 - Designar o Procurador do Trabalho Dr. José da Fonseca Martins Jr. para funcionar, como Curador Especial nos autos do Processo nº 1474/90, entre as partes José de Oliveira Rosa e Sharpol - Serviços Marítimos e Portuários Ltda. perante a MM. 38ª JCJ/RJ., com audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de outubro de 1990, às 13:00 horas.

O Procurador Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ., no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0011/90, resolve:

Nº 04 - Designar o Procurador do Trabalho Dr. José da Fonseca Martins Jr. para funcionar, como Curador Especial nos autos do Processo nº 386/90, entre as partes Tércio Zanzerolame e Ilha Serviços S/C. Ltda., perante a MM. 17ª JCJ/RJ., com audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 20 de novembro de 1990, às 09:00 horas.

O Procurador Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ., no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007/90 resolve:

Nº 05 - Designar o Procurador do Trabalho, Dr. José da Fonseca Martins Jr. para assistir o Reclamante Doracir da Silva, nos autos do processo nº 701/89, perante a MM. 31ª JCJ/RJ.

O Procurador Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ., no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 009/90 resolve:

Nº 06 - Designar o Procurador do Trabalho, Dr. José da Fonseca Martins Jr. para funcionar, como Curador Especial, nos autos do Processo nº 0813/89, entre as partes Eli Rosa e Drogaria do Saara Ltda., Farmácia Lux, Drogaria Moderna e Ferrares Rodrigues de Mattos, perante a MM. 29ª JCJ/RJ.

O Procurador Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ., no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008/90 resolve:

Nº 07 - Designar o Procurador do Trabalho, Dr. José da Fonseca Martins Jr., para funcionar, como Curador Especial nos autos do Processo nº 1457/90, entre as partes Hilda Martins e Adma Nobra Hidráulica Ltda., perante a MM. 38ª JCJ/RJ., com audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 12 de novembro de 1990, às 13:00 horas.

CARLOS EDUARDO BARROSO
 Procurador Regional

Editais e Avisos**Tribunal Superior do Trabalho****Presidência**

EDITAL DE 11 DE SETEMBRO DE 1990
ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO
DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, tendo em vista o Ajuste celebrado com a ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA-ESAF, torna pública a abertura de inscrições para a realização de concurso público, destinado ao preenchimento de cargos efetivos vagos do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, regido pela Lei nº 1.711/52, nas Categorias Funcionais de Técnico Judiciário, Contador, Auxiliar Judiciário, Atendente Judiciário, Telefonista, Artífice de Mecânica (Área de Veículos Automotores), Artífice de Mecânica (Área de Ar Condicionado), Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Copa e Cozinha) e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (Área de Limpeza e Conservação).

1. - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - O concurso público será realizado sob a responsabilidade da Escola de Administração Fazendária - ESAF, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, obedecidas as normas do presente Edital.

1.2 - A escolaridade, o vencimento mensal, as vagas e a taxa de inscrição das categorias funcionais são estabelecidos no quadro abaixo.

1.2.1 - Serão acrescidos ao vencimento 162,38% de gratificação extraordinária.

CATEGORIA	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	TAXA DE INSCRIÇÃO
TÉCNICO JUDICIÁRIO	09	CURSO SUPERIOR COMPLETO OU HABILITAÇÃO LEGAL EQUIVALENTE	44.740,78	2.100,00
CONTADOR	05	CURSO SUPERIOR EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS	38.184,58	1.800,00
AUXILIAR JUDICIÁRIO	26	2º GRAU COMPLETO OU HABILITAÇÃO LEGAL EQUIVALENTE	28.013,16	1.300,00
ATENDENTE JUDICIÁRIO	25	2º GRAU COMPLETO OU HABILITAÇÃO LEGAL EQUIVALENTE	28.013,16	1.300,00
TELEFONISTA	04	4ª SÉRIE DO 1º GRAU E FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	16.623,84	650,00
ARTÍFICE DE MECÂNICA (ÁREA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES)	03	4ª SÉRIE DO 1º GRAU E FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	14.917,63	650,00
ARTÍFICE DE MECÂNICA (ÁREA DE AR CONDICIONADO)	02	4ª SÉRIE DO 1º GRAU E FORMAÇÃO ESPECIALIZADA	14.917,63	650,00

CATEGORIA	VAGAS	ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	TAXA DE INSCRIÇÃO
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (ÁREA DE COPA E COZINHA)	10	4ª SÉRIE DO 1º GRAU	14.285,15	650,00
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (ÁREA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)	40	4ª SÉRIE DO 1º GRAU	13.679,54	650,00

2. - DAS INSCRIÇÕES

2.1 - PERÍODO: 24/09 a 11/10/90 (dias úteis)

2.2 - Horário: das 09:00 às 17:00 horas

2.3 - Locais:

- a) Estádio Mané Garrincha, no Centro Esportivo Presidente Médici - PLANO PILOTO;
- b) Administração Regional de Taguatinga, Praça Central - TAGUATINGA;
- c) Estádio Agostinho Lima, na Quadra 02 (Setor Esportivo) - SOBRADINHO;
- d) Administração Regional do Guarã, na Área Especial do Cave (Setor Central) - GUARÃ II;
- e) Salão de Múltiplas Funções da Administração Regional do Gama, Área Especial (Setor Central) - GAMA.

2.4 - REQUISITOS:

a) Ser brasileiro;

a.1. No caso de nacionalidade portuguesa, o candidato deverá estar amparado pelo Estatuto de Igualdade entre brasileiros e portugueses com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no Artigo 13, do Decreto nº 70.436, de 18.04.72;

b) Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos na data de encerramento das inscrições;

c) Estar em dia com as obrigações eleitorais, para os candidatos de ambos os sexos, e militares, para os de sexo masculino;

d) Possuir a escolaridade exigida, conforme fixado no quadro do subitem 1.2, até o último dia de inscrição, como previsto no item 2 deste Edital;

e) Ter efetuado em formulário próprio, o recolhimento da taxa de inscrição, estabelecida no subitem 1.2.1 depositada em qualquer agência ou posto de serviço do Banco do Brasil S/A, no Distrito Federal, constando como depositante o nome do candidato. A título de pagamento da taxa, somente será aceito cheque quando emitido pelo próprio candidato. A Taxa de inscrição não será devolvida em hipótese alguma.

2.5 - Os documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos acima fixados serão exigidos apenas dos candidatos habilitados e convocados para nomeação.

2.6 - Será efetivamente inscrito o candidato que:

a) Preencher e assinar a ficha de inscrição;

a.1) Assinar o Termo de compromisso para a apresentação dos documentos comprobatórios dos requisitos discriminados no subitem 2.4;

b) Apresentar documento de identidade;

c) Comprovar o recolhimento da taxa de inscrição;

d) Entregar, nos locais de inscrição, o formulário próprio preenchido corretamente e autenticado pelo Banco do Brasil para afiação de etiqueta contendo o número de inscrição.

2.7 - Cumpridas as exigências do subitem anterior, o candidato receberá a ficha de inscrição e as instruções específicas relativas ao concurso.

2.8 - Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de categoria.

2.9 - O candidato ou seu procurador são responsáveis pelas informações prestadas no formulário de inscrição.

2.10 - Será permitida a inscrição por procuração, mediante entrega do respectivo mandato, acompanhado de cópia do documento de identidade do candidato e apresentação de identidade do procurador.

2.11 - Não haverá inscrição condicional e nem por correspondência. Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será ela cancelada.

2.12 - A inscrição de candidato a mais de uma categoria não assegura o direito de realizar as provas dos diversos concursos nos quais se tiver inscrito, uma vez que poderá ocorrer concomitância de data e horário de realização de prova de diferentes categorias.

3. - DAS PROVAS

3.1 - O concurso público será executado mediante a aplicação de provas objetivas ou de provas objetivas e práticas, todas eliminatórias, em que serão avaliados os conhecimentos gerais e específicos sobre as matérias relacionadas nos quadros abaixo, cuja programação detalhada será afixada nos locais de inscrição e distribuída aos candidatos.

3.2 - As provas do concurso e o mínimo de desempenho exigido para aprovação serão os seguintes:

CATEGORIA	PROVA	MÍNIMO DE DESEMPENHO EXIGIDO PARA APROVAÇÃO
TÉCNICO JUDICIÁRIO	OBJETIVA	60% do valor da disciplina
	DIREITO	60% do valor da disciplina
	LÍNGUA PORTUGUESA	
CONTADOR	PRÁTICA	60 toques líquidos por minuto
	DATILOGRAFIA	
AUXILIAR JUDICIÁRIO	OBJETIVA	60% do valor da disciplina
	DIREITO	60% do valor da disciplina
	LÍNGUA PORTUGUESA	60% do valor da disciplina
ATENDENTE JUDICIÁRIO	OBJETIVA	60% do valor de cada disciplina
	DIREITO	
	LÍNGUA PORTUGUESA	
TELEFONISTA	PRÁTICA	180 toques líquidos por minuto
	DATILOGRAFIA	
ARTÍFICE DE MECÂNICA (ÁREA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES)	OBJETIVA	50% do valor de cada disciplina
	DIREITO	
	LÍNGUA PORTUGUESA	
ARTÍFICE DE MECÂNICA (ÁREA DE AR CONDICIONADO)	MATEMÁTICA	50% do valor de cada disciplina
	PRÁTICA	
	NA ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO	50% do valor da prova
AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (ÁREA DE COPA E COZINHA)	OBJETIVA	50% do valor de cada disciplina
	DIREITO	
	LÍNGUA PORTUGUESA	
	MATEMÁTICA	
	PRÁTICA	
	NA ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO	50% do valor da prova